

|                    |   |        |           |    |            |            |            |            |
|--------------------|---|--------|-----------|----|------------|------------|------------|------------|
| 34724962           | 1 | NAAF-I | 238972698 | 90 | 15/12/1994 | 14/12/1999 | 04/08/2025 | 01/11/2025 |
| PAULO CEZAR DORETO |   |        |           |    |            |            |            |            |
| 40432957           | 1 | NAAF-I | 241007332 |    |            |            |            |            |

81652/2025

## Autarquias

### IDR - PARANÁ

#### Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

##### PORTARIA Nº 195/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do dec. 9177 de 2021 e considerando o registrado no protocolo nº 23.309.435-8,

#### RESOLVE:

**Art.1º AUTORIZAR** a concessão de Licença Prêmio de até 3 (três) meses remunerados, para cada período completo e integral de dez (10) anos de contrato ativo, aos empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, oriundos do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, que tiveram o referido benefício incorporado aos seus respectivos contratos de trabalho, nos termos do Acórdão nº 3884/24 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE e manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contidos no protocolo nº 23.309.435-8.

I. Para uso neste documento, o termo **benefício** doravante será equivalente à **Licença Prêmio**.

**Art.2º ESTABELECE**R que, para a concessão do benefício, o empregado público deverá atender às seguintes condicionantes:

I. Ter estado com contrato de trabalho ativo na data de 2 de abril de 2007, data da edição da Portaria nº 14/2007;

II. Obedecer ao regramento anteriormente disposto na Portaria nº 133/1986, de 03 de outubro de 1986, que instituiu originalmente o benefício já referido, concomitante com o estabelecido na presente Portaria;

III. Atender aos intervalos completos e integrais de dez (10) anos de contrato ativo com o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná e instituições antecessoras (Associação de Crédito e Assistência Rural e Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural), contados sequencialmente a partir da última concessão do benefício ou, nos casos em que não existiu concessão, do adimplemento do primeiro período computável para o benefício;

IV. Não possuir ação judicial em trâmite junto a Justiça do Trabalho onde esteja buscando o benefício, referente ao período objeto do requerimento;

V. Não ter recebido o benefício referente ao período requerido, em momento anterior, por via judicial ou administrativa;

VI. Apresentar requerimento, mediante protocolo a Gerência de Recursos Humanos, com a anuência da chefia imediata, acompanhado da Ficha – Declaração de Veracidade, constante do ANEXO ÚNICO da presente portaria;

VII. Solicitar o benefício, via requerimento, no prazo de até dois (2) anos após completar o período aquisitivo, exceto nos casos em que esse(s) período(s) tenha(m) ocorrido durante a vigência da Portaria nº 14/2007, cujo benefício é agora reestabelecido, caso em que o prazo de requerimento será normatizado pela Unidade de Recursos Humanos do IDR-Paraná, através de competente Instrução de Serviço;

a) Eventual saldo de dias de benefício, decorrente da aplicação proporcional quando da revogação do mesmo pela Portaria 14/2007, de 02 de abril de 2007, será computado em favor do empregado público, sendo que esse computo deverá ser informado pela Unidade de Recursos Humanos a cada potencial beneficiário, para que possa também ser requerido.

**Parágrafo Único.** Enquanto a Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio da sua Procuradoria Trabalhista – PRT, não dispor de uma listagem dos empregados que já receberam o benefício, pela via judicial, o IDR-Paraná, por meio da Gerência de Recursos Humanos, visando proporcionar maior segurança aos seus gestores, deverá submeter, previamente, a referida procuradoria, todos os requerimentos recebidos, a fim de perquirir sobre a existência de que o benefício já tenha sido contemplado.

**Art.3º ESTABELECE**R os seguintes parâmetros para fins de encaminhamento do requerimento ao Recursos Humanos:

I. O cômputo do decênio será considerado a data de admissão do empregado público nas extintas Associação de Crédito e Assistência Rural do Paraná – ACARPA, ou Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER, sucedidos pelo IDR-Paraná, deduzidos os períodos já fruídos ou indenizados, seja na via administrativa ou judicial;

II. Empregados que já completaram o decênio, mas que ainda não requereram e tampouco usufruíram do benefício dentro do prazo estabelecido de 2 (dois) anos, deverão encaminhar solicitação a Gerência de Recursos Humanos dentro de 60 (sessenta) dias da data de publicação da presente portaria, tendo em vista a necessidade de compatibilização dos valores devidos com a disponibilidade orçamentária e financeira da autarquia, sem prejuízo, se necessário, do estabelecimento de regulamentação complementar acerca de eventuais prazos para a realização dos desembolsos;

III. Empregados que já completaram o decênio, mas que ainda se encontram dentro do período de 2 (dois) anos da solicitação e fruição do benefício, deverão encaminhar a solicitação respeitando a data limite do biênio de gozo;

IV. Empregados com decênios ainda incompletos deverão observar as datas e prazos, nos termos do inc. II do art. 2º;

V. A existência de saldos não fruídos, decorrentes de decênios incompletos, quando da publicação da Portaria nº 14 de 2007, deverão ser registrados separadamente ao estabelecido pelos incisos anteriores deste artigo, visando análise e necessárias deliberações da Gerência de Recursos Humanos, inclusive, se necessário, apreciação da Procuradoria Geral do Estado – PGE/PRT.

**Art.4º ESTABELECE**R que, em função da necessidade de obtenção das competentes autorizações orçamentárias e financeiras, bem como do ajuste institucional referentes aos compromissos de trabalhos, o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER terá o prazo de até vinte e quatro (24) meses após o requerimento do benefício efetivamente devido para efetivar a aplicação do mesmo;

I. Considerando a eventual demanda represada de vários anos sem a concessão do benefício, pela via administrativa, adicionado ao atual quadro reduzido de empregados, visando evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, excepcionalmente, a critério do Diretor Presidente, a fruição poderá ser fracionada, mediante o limite mínimo de 30 (trinta) dias, desde que o cumprimento se realize no lapso temporal de até vinte e quatro (24) meses do cômputo do decênio e da concessão do benefício;

II. A remuneração considerada para fins de indenização do benefício será o salário-base, somado ao adicional de tempo de serviço - ATS e demais verbas implementadas de caráter permanente na data da concessão.

**Art.5º ESTABELECE**R as seguintes modalidades para a concessão do benefício:

I. Fruição integral do período de 3 (três) meses;

II. Fruição parcial de 1/3 do período e conversão em pecúnia de 2/3 do período;

III. Fruição parcial de 2/3 do período e conversão em pecúnia de 1/3 do período;

IV. Conversão integral em pecúnia.

**Art.6º RECONHECER** como efetivos serviços prestados, para efeitos da presente Portaria, as seguintes situações:

I. Afastamentos decorrentes de:

a) Impossibilidade de trabalhar por problemas de saúde e para o tratamento oriundo de acidente de trabalho, mediante a observância das normas previstas pelo INSS;

b) Realização de cursos pós-graduação ou especialização em área de interesse do empregador, sem interrupção do contrato de trabalho, devidamente autorizados pelo Diretor-Presidente do IDR-Paraná;

II. Licença maternidade, nos termos do art. 392 da CLT;

III. Cessão para outros órgãos, inclusive, mediante licença sem vencimentos, desde que consideradas de interesse do IDR-Paraná.

IV. Faltas:

a) Justificadas, nos termos do art. 473 da CLT, bem como regras previstas em regulamentos, ou outras normas aplicadas ao IDR-Paraná;

b) Oriundas de suspensão por motivo de Processo Administrativo Disciplinar, quando julgada improcedente pela via judicial;

§ 1º A interrupção de contrato de trabalho para a realização de cursos de graduação e pós-graduação, mesmo que em áreas de interesse da autarquia, implicará, também, a interrupção da contagem de tempo para efeito de concessão do benefício enquanto durar a ausência do empregado ao trabalho, retornando a contagem com o seu retorno;

§ 2º A licença sem vencimentos ou cessão a outros órgãos, com ou sem ônus, mas sem interesse do IDR-Paraná terão a contagem de tempo, para efeito de concessão do benefício, interrompidas, enquanto durar a ausência do empregado, retornando a contagem com o seu retorno.

**Art.7º DISCIPLINAR** a perda do benefício aos empregados que durante o decênio tenham:

I. Obtido licença sem vencimentos, em período superior a 30 (trinta) dias

consecutivos ou não para tratar de interesses particulares;

II. Sofrido sanções disciplinares de suspensão superior a dez (10) dias, mesmo que descontínuos;

III. Trinta (30) ou mais dias de faltas ao trabalho, descontadas de seus salários.

**Art.8º DETERMINAR** que as situações omissas na presente portaria deverão ser objeto de análise, mediante requerimento formal do interessado à Gerência de Recursos Humanos, sem prejuízo da manifestação da área jurídica do IDR-Paraná, bem como consulta a Procuradoria Geral do Estado - PGE/PRT, se necessárias.

**Art.9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições que eventualmente contrariem ou conflitem com o disposto no presente instrumento.

Registre-se e Publique-se.  
Curitiba, 18 de junho de 2025.  
Diniz Dias Dólveira  
Diretor Presidente Substituto

**PORTARIA Nº 196/2025 – IDR-Paraná**

O Diretor Presidente Substituto, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 217/2019, do Decreto 4634 de 12 de maio de 2020 e no protocolado nº 24.148.929-9.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder licença capacitação ao servidor Pedro Mielli Bonacim, RG nº 15.XXX.762-X/PR, por 90 (noventa) dias, no período de 21/09/2026 a 19/12/2026, conforme constante no processo nº 24.148.929-9.

Registre-se e Publique-se.  
Curitiba, 18 de Junho de 2025.  
Diniz Dias Dólveira  
Diretor Presidente Substituto

82034/2025



Diário OFICIAL Paraná

A informação oficial do estado,  
certificada digitalmente.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)